**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA.**

**PROCESSO Nº 139 DE 2023.**

Em estrita conformidade com as diretrizes normativas estabelecidas no artigo 191 da Resolução n.º 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão de Justiça e Redação desempenha sua nobre função ao apresentar o parecer em relação ao veto parcial ao Projeto de Lei nº 139 de 2023. O mencionado projeto tem sua autoria atribuída ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

Cumpre ressaltar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, digno ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, assume a destacada posição de relator nesse contexto, incumbido da responsabilidade de analisar minuciosamente o conteúdo do presente parecer.

**I. Exposição da Matéria**

Destaco, inicialmente, que o poder de veto atribuído ao Prefeito Municipal é uma prerrogativa conferida pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal, estendido ao Município em conformidade com o princípio da simetria, e conforme o disposto no art. 55, §1º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Nesse contexto, conforme se depreende do conteúdo desse dispositivo constitucional, o veto a um projeto de lei ocorre nos casos em que o Chefe do Poder Executivo o considera, total ou parcialmente, inconstitucional ou em desacordo com o interesse público.

Refere-se ao veto promulgado pelo Prefeito Municipal à Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 97 de 2023, proposta pelo respeitável vereador Luís Roberto Tavares. A referida emenda obteve aprovação com 8 votos favoráveis e 6 votos contrários durante a 33ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09 de outubro de 2023.

A emenda apresentada ao Projeto de Lei que é objeto deste Veto Parcial, propondo a adição do inciso IX ao art. 8º, com a inclusão do Código Sanitário como requisito para a regularização de construções clandestinas e/ou irregulares. Em princípio, reconheço a relevância dessa proposta, resultado de um louvável esforço desta Casa Legislativa em busca de soluções benéficas para a população.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei Estadual nº 10.083 em 1998, que estabelece requisitos para a proteção, promoção e preservação da saúde em atividades relacionadas à saúde e meio ambiente. A inclusão do dispositivo proposto no Projeto de Lei como um requisito adicional para a regularização cria um conflito de competência entre as esferas municipal e estadual. Esse conflito pode resultar em contradições normativas e dificuldades na efetiva aplicação da lei, prejudicando a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Após uma minuciosa análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade.

É relevante destacar que o trâmite da propositura está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução n.º 276, datada de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno). Sendo assim, o veto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e ao aprimoramento da infraestrutura urbana de nossa estimada cidade de Mogi Mirim.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

*Presidente CJR/Relator*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO VETO PARCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA.**

A Comissão Permanentes de Justiça e Redação formaliza o presente Parecer, no qual se manifesta de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Veto Parceial ao Projeto de Lei nº 97 de 2023.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, a Comissão Permanente manifestam o seu Parecer FAVORÁVEL, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

**Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**

Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**

Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**

Membro